

*Brigiano Gil de Medeiros*  
 Brigiano Gil de Medeiros  
 Secretário de Administração

LEI Nº 2.145/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos, desta Municipalidade, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	Base	1	2	3
1	54,37	59,81	65,79	72,07
2	79,51	87,46	96,20	105,82
3	106,71	117,39	129,12	142,04
4	135,10	148,52	162,07	176,28

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de janeiro do corrente ano, para os valores citados a seguir:

CARGOS Em Comissão		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = NC2#	94,70	FG-01 = NC2#	37,88
CC-02 = NC2#	103,27	FG-02 = NC2#	41,31
CC-03 = NC2#	111,82	FG-03 = NC2#	44,73
CC-04 = NC2#	124,57	FG-04 = NC2#	49,83
CC-05 = NC2#	137,35	FG-05 = NC2#	54,94
CC-06 = NC2#	154,43	FG-06 = NC2#	61,77
CC-07 = NC2#	163,95	FG-07 = NC2#	65,58
CC-08 = NC2#	175,74	FG-08 = NC2#	70,29
CC-09 = NC2#	192,76	FG-09 = NC2#	77,10
CC-10 = NC2#	205,54	FG-10 = NC2#	82,21
CC-11 = NC2#	226,90	FG-11 = NC2#	90,76
CC-12 = NC2#	239,68	FG-12 = NC2#	95,87
CC-13 = NC2#	261,00	FG-13 = NC2#	104,40
CC-14 = NC2#	299,35	FG-14 = NC2#	119,74
CC-15 = NC2#	444,75	FG-15 = NC2#	169,61

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º Grau constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 4º, deverão ser reajustados a partir de 01 de janeiro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	1	2	3	4
BASE	66,90	73,59	80,95	89,05

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 34,50% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 34,50%, com valor mínimo equivalente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Base I, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG - Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providas por servidores do Es-3000, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Semina de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de Janeiro de 1989.

S. Jofonka

Silvio MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Syriano Beding